

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS
E COMUNICAÇÕES**

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 27:984

Considerando que se torna necessário habilitar a Junta Autónoma dos portos do Norte com a importância indispensável para a realização de obras complementares no pórto de Viana do Castelo, aproveitando condições favoráveis que actualmente se verificam;

Considerando que tais obras, a não serem executadas no actual momento, importariam num preço muito mais elevado;

Considerando que o artigo 16.º do decreto n.º 14:718, de 8 de Dezembro de 1927, que promulgou a lei orgânica das juntas autónomas, permite que estas, quando devidamente autorizadas pelo Governo, contraíam empréstimos para a rápida execução das obras e dos melhoramentos a efectuar nos portos;

Com fundamento na referida disposição legal;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Junta Autónoma dos portos do Norte a contrair na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência um empréstimo até à importância de 1:000.000\$, a fim de ser aplicado na realização de trabalhos no muro-cais adjacente ao cais do Bugio, no ante-pórto, e no quebramento de rochas na zona do mesmo ante-pórto, do pórto de Viana do Castelo.

§ único. Será de quinze anos o prazo de amortização do empréstimo.

Art. 2.º A Junta Autónoma dos portos do Norte consignará ao pagamento dos encargos deste empréstimo a parte necessária das receitas ordinárias do seu orçamento.

§ 1.º A referida Junta remeterá, até ao dia 10 do mês seguinte àquele em que o pagamento do encargo fôr devido, à 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, processados a favor do tesoureiro da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, os respectivos documentos de pagamento.

§ 2.º O Governo, por intermédio da citada repartição de contabilidade, reterá sempre das receitas da Junta Autónoma dos portos do Norte a importância necessária para fazer face aos encargos do empréstimo, a qual será comunicada à referida Repartição pela Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência.

Art. 3.º A Junta Autónoma dos portos do Norte poderá antecipar a liquidação de todo ou parte do empréstimo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1937. — ANTONÍO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 27:985

Sendo indispensável criar uma área de isolamento e uma delimitação bem definida dos terrenos do Instituto Português de Oncologia, a Palhavã, onde vai ser dado

| C — <i>Combate de Naulila:</i> | Valor | Valor |
|--|----------------------|---------------------|
| | da reclamação | da indemnização |
| a) Prejuízos a pessoas: | Marcos-ouro | Marcos-ouro |
| 9 — Reclamação pela morte e ferimentos de indígenas . . . | 2.732:165 | 1.916:070 |
| 10 — Reclamação pela repatriação de militares europeus prisioneiros dos alemães . . . | 32:759,53 | 22:974 |
| <i>Total de a)</i> | <u>2.764:924,53</u> | <u>1.939:044</u> |
| b) Prejuízos materiais: | | |
| 11 — Reclamação de indemnizações pagas a oficiais e praças pela perda de equipamentos | 23:909 | 16:767 |
| 12 — Reclamação de indemnizações pagas a carreiros . . . | 348:954,62 | 244:722 |
| 13 — Reclamação pela perda de 258 solípedes | 726:063,77 | 509:190 |
| 14 — Reclamação pela perda de 2 camelos | 12:518,22 | 8:779 |
| 15 — Reclamação pelas perdas sofridas nos postos destruídos pelos alemães | 751:901,11 | 527:309 |
| 16 — Reclamação pela perda de material de guerra pertencente à metrópole | 763:336 | 535:328 |
| 17 — Reclamação pela perda de material de guerra pertencente a Angola | 1.440:392,17 | 1.010:148 |
| 18 — Reclamação pela perda de material de aquartelamento, móveis e utensílios pertencentes a Angola | 566:086,12 | 396:996 |
| 19 — Reclamação pela perda de rações de viveres existentes nos depósitos dos postos em Angola | 256:494,04 | 179:879 |
| 20 — Reclamação pela perda de cereais no Cuamato, provenientes da cobrança em género do imposto indígena | 328:915,33 | 230:668 |
| 21 — Reclamação pelos prejuízos causados nas hortas e pomares dos postos em Angola | 1.868:624 | 1.310:467 |
| 22 — Reclamação da indemnização paga a Cândido Ferreira de Nóbrega | 3:744,35 | 2:626 |
| 23 — Reclamação da indemnização paga a João de Oliveira | 3:126,88 | 2:193 |
| 24 — Reclamação da indemnização paga a José Carlos | 625,37 | 438 |
| 25 — Reclamação da indemnização paga a César Augusto Lisboa | 2:188,80 | 1:535 |
| 26 — Reclamação pela perda de uniformes e de gado na capitania-mor do Cuamato | 4.251:314 | 2.981:448,07 |
| <i>Total de b)</i> | <u>11.348:193,78</u> | <u>7.958:493,07</u> |

Resumo da lista acima

| | Indemnizações | |
|--|---------------|----------------------|
| | Marcos-ouro | |
| | Parciais | Somas |
| A — <i>Ataque a Muziua:</i> | | |
| a) Prejuízos a pessoas . . . | 47:146 | |
| b) Prejuízos materiais . . . | — | 47:146 |
| B — <i>Massacre do Cuangar e destruição dos fortes do Cubango:</i> | | |
| a) Prejuízos a pessoas . . . | 892:364 | |
| b) Prejuízos materiais . . . | 911:919 | 1.804:283 |
| C — <i>Combate de Naulila:</i> | | |
| a) Prejuízos a pessoas . . . | 1.939:044 | |
| b) Prejuízos materiais . . . | 7.958:493,07 | 9.897:537,07 |
| <i>Total das indemnizações por prejuízos imediatos e directos em Africa causados ao Estado e indígenas</i> | | <u>11.748:966,07</u> |

Ministério das Finanças, 21 de Agosto de 1937. —
O Ministro das Finanças, António de Oliveira Salazar.

comêço à construção dos novos edificios hospitalares do mesmo Instituto, para o que basta expropriar os prédios n.ºs 53 e 55 da Estrada das Laranjeiras;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a promover as expropriações dos prédios descritos na relação que vai junta ao presente decreto, e que dêle faz parte integrante.

Art. 2.º São declaradas de utilidade pública e urgentes as expropriações a que se refere o artigo anterior, observando-se nos processos de expropriação as disposições do decreto n.º 17:508, de 22 de Outubro de 1929.

Art. 3.º Os valores das expropriações serão pagos por conta da verba inscrita no orçamento para as obras a cargo da comissão criada por decreto-lei n.º 23:480, de 20 de Janeiro de 1934.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

| Número da parcela | Nome do proprietário | Área do prédio | Descrição | Localização |
|-------------------|--|--|--|------------------------------|
| 1 | D. Maria Henriqueta Josefa António Caetano Alvaro Pereira de Melo (Herdeiros). | 110 metros quadrados. Tem mais uma dependência, com 36 metros quadrados, e um quintal, com 553 metros quadrados. | Construção antiga e em mau estado. Compõe-se de rés-do-chão e 1.º andar. Sobre a rua apresenta três janelas no rés-do-chão e três de sacada no 1.º andar. A entrada faz-se por um portão lateral que abre sobre um pátio, onde nasce uma escada exterior para acesso ao 1.º andar. Neste pátio há uma dependência. | Estrada das Laranjeiras, 53. |
| 2 | Idem | 51 metros quadrados . . . | Casa abarracada em muito mau estado, tendo sobre a rua uma porta e uma janela. | Estrada das Laranjeiras, 55. |

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 21 de Agosto de 1937. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Decreto n.º 27:986

Preceitua o artigo 380.º do regulamento para o serviço dos correios, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902, que os recebedores dos bairros de Lisboa e Porto e os recebedores de concelhos são obrigados a vender selos e outras fórmulas de franquia a todas as entidades que lhas comprem em quantidade cujo valor não seja inferior a 2\$000 réis.

Desvalorizou-se posteriormente a moeda, não se tendo actualizado a importância fixada naquele artigo em conformidade com o índice dessa desvalorização.

Reconhece-se agora a conveniência de remediar tal falta.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. O artigo 380.º do regulamento para os serviços dos correios, aprovado por decreto de 14 de Junho de 1902, passa a ter a seguinte redacção:

As tesourarias da Fazenda Pública são obrigadas a vender selos e outras fórmulas de franquia em qualquer quantidade aos exactores telégrafo-postais, aos encarregados de estações, aos depositários de caixas de correio, aos vendedores de selos e

ainda aos particulares, quando comprem quantidade cujo valor não seja inferior a 50\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Agosto de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição dos Negócios Políticos e de Administração Civil

Portaria n.º 8:782

Considerando a conveniência de ser mandado aplicar à colónia de Timor o decreto n.º 12:210, de 24 de Agosto de 1926, que regula a importação e comércio de estupefacientes na metrópole;

Atendendo ao que representou o governo da referida colónia:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, ao abrigo do disposto no artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, pôr em execução na colónia de Timor o decreto n.º 12:210,